



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

|     |                        |
|-----|------------------------|
| 2.2 | PUBLI. ADO NO D. O. U. |
| C   | D. 14 / 08 / 2000      |
| C   | <i>Stolutino</i>       |
|     | Rubrica                |

97

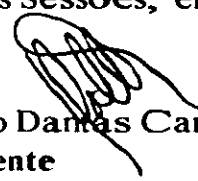
Processo : 10925.001211/97-15  
Acórdão : 203-06.423  
  
Sessão : 15 de março de 2000  
Recurso : 105.080  
Recorrente : JOSÉ AUGUSTO WALTRICK COELHO  
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

**ITR - ALTERAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DITR - PROVA.** A alteração dos dados constantes da DITR depende da apresentação de provas idôneas. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOSÉ AUGUSTO WALTRICK COELHO.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000

  
Otacílio Dantas Cartaxo  
Presidente

  
Renato Scalco Isquierdo  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mauro Wasilewski, Francisco Sérgio Nalini, Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.  
cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo :** 10925.001211/97-15  
**Acórdão :** 203-06.423  
**Recurso :** 105.080  
**Recorrente :** JOSÉ AUGUSTO WALTRICK COELHO

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do lançamento do ITR/96, impugnado pelo interessado, acima identificado, que manifesta sua inconformidade com o índice de utilização atribuído ao imóvel, de 61,8%. Pede a alteração para 100%, juntando os documentos de fl. 07 (atestado de vacinação) e de fl. 08 (Laudo Técnico) para comprovar suas alegações.

A autoridade julgadora de primeira instância, pela decisão de fls. 19 e seg., manteve integralmente a exigência fiscal, sob o fundamento de que os documentos apresentados não são hábeis para que se proceda as alterações pretendidas.

Inconformado com a decisão monocrática, o interessado interpôs recurso voluntário dirigido a este Colegiado, no qual reitera seus argumentos já expendidos na impugnação (fl. 26).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

99

Processo : 10925.001211/97-15  
Acórdão : 203-06.423

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RENATO SCALCO ISQUIERDO

O recurso é tempestivo, e tendo atendido aos demais pressupostos processuais para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

A questão controvertida do presente processo resume-se à fixação do índice de utilização da terra, que foi estabelecida pelo lançamento fiscal em 61,8%. O recorrente alega que tem aproveitamento total da propriedade rural.

Para comprovar suas alegações, fez juntada de dois documentos: o comprovante de vacinação de fl. 07, e o laudo técnico de fl. 08, ambos convergentes no sentido de que o imóvel rural contém 107 cabeças de bovinos e eqüinos. Pelo que se verifica da declaração entregue (fl. 03), a pecuária é a única atividade exercida pelo recorrente no imóvel em questão.

Por outro lado, o exame dos extratos do lançamento de fls. 13 a 17, em especial o de fl. 14, foram considerados como tendo a propriedade 96 animais de grande porte e 10 de pequeno e médio porte. Há, portanto, uma diferença de 11 animais de grande porte, se considerados os documentos apresentados.

Há, contudo, uma questão temporal não resolvida, e que bem destacou a autoridade julgadora de primeira instância. Os documentos que provam a existência de 107 cabeças de gado referem-se ao ano de 1996, quando o lançamento tem como base o ano de 1995. Por esses motivos, tais documentos não são hábeis para comprovar as alegações do recorrente. Inexistindo outros elementos de prova idôneos que permitam alterar os dados constantes da declaração originalmente apresentada, deve ser mantido o lançamento.

Por todos os motivos expostos, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000

  
RENATO SCALCO ISQUIERDO